



**Câmara Municipal de Itaberaba**

CNPJ 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA**  
Certifico que este ATO publicado no átrio do  
Poder Legislativo Municipal de Itaberaba-Ba  
Itaberaba, 26 / 07 / 2011  
*Eláubie do Santos Moura*  
Servidor (a) da CM/BA

**LEI 1.100 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança.”**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de ITABERABA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 55, II da Lei Orgânica municipal e art. 43, inciso III, do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro(a) ou parente por linha reta e colateral, até o segundo grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

**§ 1.º** No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

**§ 2.º** No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 2º** Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para exonerar os parentes, que trata o Art. 1.º desta lei.

**Art. 4º** A não observância desta lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE, em 25 de julho de 2011.

**JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA**  
VICE-PRESIDENTE